

CONTRATO Nº 009/2015-SEFIN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELÉM DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SEFIN E APOLO COMERCIAL LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade na Rua 15 de Novembro, 355, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.055.025/0001-06, por intermédio de sua Secretária, em exercício, **HANNA SAMPAIO GHASSAN**, brasileira, portadora do RG nº 2313755 SSP/PA e do CPF/MF nº 297.292.202-63, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, **APOLO COMERCIAL LTDA - EPP** empresa estabelecida à Avenida Almirante Wandenkolk, nº 270-B, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.567.637/0001-90, neste ato representada por **LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas portador da Carteira de Identidade nº 1767721- SSP/PA e do CPF nº 306.274.002-72, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 084/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10 e 48.804ª/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 084/2014 - Pregão Eletrônico SRP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para a Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I-A do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão **CONTRATANTE**.

4.2 – Os objetos serão entregues conforme os itens abaixo:

a) Local da entrega: O objeto do contrato deverá ser entregue à Praça Visconde do Rio Branco, nº23, bairro Campina, Belém/PA.

b) Prazo de entrega: **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho.

c) A contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega aos órgãos participantes, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.3 - A contratada deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita

Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.4 - A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA- DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2- A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e no Termo de Referência:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;

6.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1 - Cumprir o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, observadas as normas constantes deste instrumento;

7.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

7.1.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.4 – Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos avarias e roubos, que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

7.1.5 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.6 – A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Licitação durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica observando o que prevê o caput e os parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2- O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

8.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

8.4.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 – O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

9.2 – O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

9.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.4 – Será procedida consulta “**OnLine**” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.5 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365.$$

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira.

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano.



VP = Valor da Parcela em atraso.

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

9.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.8 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.05.21.04.123.0014.2170

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

11.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PREÇO

12.1- O valor estimado global do presente contrato é de **R\$ 10.530,80 (dez mil, quinhentos e trinta reais oitenta centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, consoante quadro que segue:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	MARCA	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO PARALELO. SIMILAR AS MARCAS BACCHI, RAFFA, ACC E CHAPARRAU. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	250	ACC	1,6	400,00
3	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 6/0, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO PARALELO. SIMILAR AS MARCAS BACCHI, RAFFA, ACC E CHAPARRAU. CAIXA COM APROXIMADAMENTE 220 UNIDADES.	CX	250	ACC	7,00	1.750,00
9	COLCHETE PARA PAPEL Nº 15, GALVANIZADO, CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	300	GASFER	7,08	2.124,00
12	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, MATERIAL METAL. TRATAMENTO SUPERFICIAL COBREADO, TAMANHO 26/6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1.500	JOCAR	0,70	1.050,00



15	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE 100 FOLHAS, 9/14 MM, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CX	100	ACC	12,00	1.200,00
18	EXTRATOR DE GRAMPOS, MATERIAL AÇO INOX, TIPO ESPÁTULA, COMPRIMENTO 150 MM, LARGURA 5MM	CX	300	JAPAN	0,90	270,00
TOTAL LOTE 1						6.794,00

LOTE 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	MARCA	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
41	FITA ADESIVA CREPE, ROLO 50X50MM (EMPACOTADOR)	UNI	360	SICAD	3,28	1.180,80
42	FITA ADESIVA CREPE, ROLO 18MMX50M	UNI	360	SICAD	3,70	1.332,00
44	FITA ADESIVA GOMADA, EM POLIPROPILENO, ROLO DE 45CMX45MM (COR MARROM)	UNI	360	ADELBRAS	2,00	720,00
45	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO ROLO 19MMX50MTS	UNI	360	SICAD	1,20	432,00
TOTAL LOTE 2						3.664,80

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	MARCA	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
79	ALMOFADA PARA CARIMBO, MATERIAL CX PLÁSTICA, MATERIAL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO TAMANHO PEQUENO, COR PRETA TIPO ENTINTADA INFORMAÇÕES ADICIONAIS COMPRIMENTO 12CM E LARGURA 9CM, CAIXA PLÁSTICA RÍGIDA COM TAMPA.	UNI	12	JAPAN	2,00	24,00
80	ALMOFADA PARA CARIMBO, MATERIAL CX PLÁSTICA, MATERIAL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO TAMANHO PEQUENO, COR AZUL TIPO ENTINTADA INFORMAÇÕES ADICIONAIS COMPRIMENTO 12CM E LARGURA 9CM, CAIXA PLÁSTICA RÍGIDA COM TAMPA.	UNI	12	JAPAN	2,00	24,00

81	ALMOFADA PARA CARIMBO, MATERIAL CX PLÁSTICA, MATERIAL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO TAMANHO PEQUENO, COR VERMELHA TIPO ENTINTADA INFORMAÇÕES ADICIONAIS COMPRIMENTO 12CM E LARGURA 9CM, CAIXA PLÁSTICA RÍGIDA COM TAMPA.	UNI	12	JAPAN	2,00	24,00
TOTAL LOTE 06						72,00

TOTAL GERAL						10.530,80
--------------------	--	--	--	--	--	------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2- A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

14.1.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.1.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

14.1.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.1.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.2. As penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

14.3. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

14.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.8. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

17.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

Handwritten signature and initials in blue ink, with the number 7 written next to it.

17.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para a sede da CONTRATANTE;

20.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o Foro da Justiça Comum, na Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 4 (quatro) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 13 de abril de 2015.


HANNA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Finanças, em exercício


LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES
APOLO COMERCIAL LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF / / -
392.851.382-68

2. 
CPF 65 / 88 / 002-53